



**PROCESSO Nº** : 19.766-1/2020  
**PROCEDÊNCIA** : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
**ASSUNTO** : PENSÃO POR MORTE  
**INTERESSADOS** : FERNANDA HELDT VENTURA  
AUGUSTO VENTURA STECHERT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### **RAZÕES DO VOTO**

9. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias atenderam as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.030/2022 e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de cálculo do benefício, e;
- Registrar a Portaria 049/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/8/2020, retificada em parte pela Portaria 062/2020 e 044/2021, publicadas em 22/10/2020 e 25/8/2021, respectivamente; que se referem à pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Fernanda Heldt Ventura, e, em caráter temporário, ao menor, Augusto Ventura Stechert, rateando-se em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um; em decorrência do falecimento do servidor, Sr. Gunter Bif Stechert, ocorrido em 21/7/2020, efetivo no cargo de analista administrativo, ref. "151", nível "V" - 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Lucas do Rio Verde – MT; com fundamento nos termos do §8º, do artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

31, inciso II, artigo 32, inciso I, e artigo 34, inciso V, alínea “c”, item 5 da Lei Municipal 2.697/2017.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 1º de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

